PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. ***s127/2026***

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

OBJETO: ***SERVIÇO DE MANUTENÇÂO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO***

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 18.500,00

LIMITE DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA

Dia 02/12/2026 às 08h30 (horário de Brasília)

DATA DA DISPUTA E ETAPA DE LANCES

Dia 02/12/2026

Início às 09h00 e encerramento às 15h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

MODO DE DISPUTA

Aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

AVISO DE COMPRA

DISPENSA ELETRÔNICA N° S127/2026 - CPL n° 43370/2026

1. PREÂMBULO.

1.1. Através do processo CPL n° 43370/2026, a Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Compras Diretas, torna pública a realização de Dispensa Eletrônica nº. S127/2026, em epígrafe, por solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

1.2. A presente dispensa processará observando as exigências contidas neste Aviso de Compras e seu(s) anexo(s) quanto às especificações do objeto em conformidade nos termos do Artigo n° 75 da Lei n° 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n°. 67/2021, Decreto Municipal n° 27.470/2022, Lei Complementar 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

1.3. Para participação da dispensa eletrônica o fornecedor deverá atentar-se a data, horário e prazo estabelecido neste aviso e será utilizado o portal **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, pelo endereço: https://bnc.org.br/ e verificar as condições para Adesão ao sistema.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para prestação de serviço de manutenção em aparelhos de ar condicionado para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Compras e seu(s) anexo(s).

3. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA CARTA CONTRATO.

3.1. A carta contrato terá vigência por 01 **(um) mês**, a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos nos Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.1.1. O contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie, conforme previsto no Art. 132, da Lei 14.133/2021.

3.2. A futura Contratada terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de perder o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Compras.

3.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3.2.2. Nos casos em que a assinatura do contrato for digital, a mesmo só será liberada para execução após a coleta de todas as assinaturas pela Divisão de Compras Diretas.

3.3. Apresentar no ato da assinatura da carta contrato:

3.3.1. Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 1º do Decreto Municipal n. ° 20.786/13, conforme Anexo II.

3.3.2. Declaração de atualização cadastral do responsável pela assinatura, a ser emitido pelo Sistema de Cadastro Corporativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – CadTCESP, pelo link: https://www.tce.sp.gov.br.

3.3.3. Declaração de ciência sobre a observação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme Anexo X.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

4.1. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com os critérios, prazos e especificações estabelecidas em conformidade com o Termo de Referência e nos demais anexos.

4.2. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações do objeto a ser contratado.

4.3. A critério exclusivo da Prefeitura poderão ser tolerados atrasos na execução dos serviços se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

4.4. A Prefeitura comunicará previamente, qualquer alteração na programação de execução.

4.5. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico através de oficio ou pelo telefone (15) 3316-1638 e/ou pelo e-mail: rcoliveira@sorocaba.sp.gov.br, para aprovação ou concordância desta Prefeitura.

4.6. Representação: Manter, a testa dos serviços, um preposto e responsável que prestará toda a assistência técnica necessária e comunicação entre com a Contratante.

4.6.1. Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

4.7. A quantidade inicialmente prevista poderá sofrer alterações, a maior ou a menor, conforme Artigos 124 e 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.8. Substituir mediante "Notificação", no prazo nela indicado, às suas expensas, no total ou em parte, os quando não obedecerem às condições de qualidade ou estiverem em desacordo com o exigido neste Aviso de Compras.

4.9. Atender as convocações dos Órgãos de controle interno para expor os fatos conforme a verdade, prestando as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos procedimentos administrativos, sob pena de incorrer infração contratual.

4.10. Devera observar as disposições da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura, **na primeira sexta-feira da segunda quinzena do mês de vencimento**, mediante a apresentação [dos documentos listados] após **a execução dos serviços** e a apresentação do Documento Fiscal, conferido e liberado pelo setor responsável, através de conta bancária devidamente cadastrada na Secretaria da Fazenda, valendo como recibo o comprovante do depósito.

5.1.1. A Contratada deverá encaminhar, além do arquivo eletrônico do documento fiscal, caso exista, sua cópia impressa, ou de seu representativo, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, aos cuidados do fiscalizador.

5.1.1.1. O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte e-mail: rcoliveira@sorocaba.sp.gov.br.

5.1.2. O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a execução dos serviços e não da emissão do mesmo.

5.1.3. Entregar juntamente com o Documento Fiscal os seguintes documentos:

5.1.3.1. Os comprovantes recolhimentos de encargos Sociais e Fundiários e de ISS (Imposto sobre Serviços).

5.1.3.2. A relação dos sócios, dos empregados e cargos contratados em atendimento ao art. 2º da Lei Municipal nº. 12.149/2019, conforme Anexo XVI.

5.1.3.3. Apresentar declaração nos termos do art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021, pela Lei Municipal 12.859, de 31 de julho de 2023, conforme Anexo XI.

5.2. Conforme §4º, artigo 2º, da Lei Municipal 6.870 de 12 de agosto de 2003, ficam proibidos de receber créditos e restituição de indébitos, os sujeitos passivos que possuírem débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal, salvo os casos em que a Contratada que não estiver adimplente, autorizar mediante documento com timbre e assinatura do responsável, a compensação dos valores em aberto com município no pagamento da nota fiscal, com indicação do débito a ser compensado e o número da nota fiscal a ser utilizada para a compensação.

5.3. Nos casos aplicáveis, em obediência ao artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, do Instituto Nacional do Seguro Social, e alterações posteriores, além da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, a Prefeitura reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal referente à mão de obra, obrigando-se a recolher em nome da Contratada a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da liquidação do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil caso esse não o seja.

5.3.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

5.3.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada de efetuar a sua compensação perante o INSS, ficando a critério da Prefeitura

proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

5.4. Nos termos **da Instrução Normativa SEFAZ n° 02, de 30 de maio de 2023**, a Contratante efetuara as retenções na fonte do imposto sobre a renda em relação aos pagamentos realizados.

5.4.1. Não se sujeitam a retenção na fonte do IR os pagamentos realizados aqueles elencados no art. 4° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de Janeiro de 2012, as entidades imunes e aos prestadores de serviços e fornecedores de bens optantes pelo sistema do Simples Nacional, estes últimos nos termos do art. 12 da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.4.1.1. Nas hipóteses acima, devera a Contratada, junto com o documento fiscal, enviar declaração consistente de que se enquadra nas condições do art. 4° da IN RFB nº. 1.234/2012.

5.4.2. A Contratada devera preencher corretamente, quando da emissão do documento fiscal, a alíquota devida conforme a natureza do objeto, nos termos do art. 3° da IN RFB nº. 1.234/2012.

5.5. Deverá constar no documento fiscal o n° da **CPL nº. 43370/2026**, do **empenho nº. _____/_____**, bem como **Banco _____**, **Agência Bancária n.º _____, Conta Corrente n.º _____ e a Emenda Parlamentar nº _____, se for o caso,** sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.6. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação do documento corrigido.

5.7. Em caso de solicitação de antecipação de pagamento, do prazo previsto no **item 5.1**, aprovada pela Administração, deverá a Contratada conceder à Prefeitura desconto de 3% (três por cento) pró-rata dia, sobre o valor da fatura. **Somente após a execução dos serviços e do Documento Fiscal, conferido e liberado pelo setor responsável.**

5.8. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata”.

5.9. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, §2º, inciso IV, da Lei Federal n. ° 14.133/2021.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1. Recebimento Provisório: provisoriamente, no prazo de **15 (quinze) dias, pelo responsável ou fiscalizador**, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (art. 140, inciso I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Recebimento Definitivo: definitivamente, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, contados, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento as exigências contratuais (art. 140, inciso I, "b", da Lei 14.133/2021).

7. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

7.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

7.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal BNC para acesso ao sistema e operacionalização.

7.3. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante.

7.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

7.5. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9, §1° e §2° da Lei Federal n° 14.133, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

7.5.1. Que não atendam as condições deste Aviso de Compras e seu(s) anexo(s);

7.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.5.4. Empresa, isoladamente ou em consorcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, ate o terceiro grau;

7.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, decorrendo entre si;

7.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com transito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§1° O impedimento de que trata o item 7.5.5 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§2° A critério da administração publica e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 7.5.3 e 7.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§3° Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§4° O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, dos demais regimes de execução.

§5° Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agencia oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integra o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que sejam declaradas inidôneas nos termos desta Lei.

7.6. Para a contratação de serviço de manutenção em aparelhos de ar condicionado, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8. INGRESSO NA DISPENSA ELETRONICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

8.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, seguindo o critério estabelecido no Aviso de Compras.

8.1.1. Na proposta deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que por ventura ocorrer.

8.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Compras, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a

marca do equipamento/material, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

8.2.1. A proposta também devera conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

8.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os produtos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

8.8.1. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Compras e seu(s) anexo(s);

d) Que assume a responsabilidade pelas transações que foram efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n° 8.213/91.

f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

9. ETAPA DE LANCES.

9.1. A partir da data e horário estabelecido no item 1.3 deste Aviso de Compras, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso de Compras.

9.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **[VALOR GLOBAL].**

9.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor valor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Compras.

9.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

9.7. Imediatamente após o termino do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.8. Critérios de desempate.

9.8.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate.

9.8.1.1. Identificar-se-ão as propostas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem até 10% (dez por cento) superiores à primeira classificada, desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.8.1.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada automaticamente por meio do sistema para apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de **5 (cinco) minutos**, situação em que passará à condição de primeira colocada;

9.8.1.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada por meio do sistema não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 9.8.1.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no subitem anterior.

9.8.2. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 9.8.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9.8.3. No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 9.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.8.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 9.8.1.1., será declarada melhor classificada do item a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

9.8.5. O disposto nos subitens 9.8.1.1. a 9.8.1.3. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº. 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

9.8.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.8.7. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.8.8. As regras previstas no item 9.8.6. e 9.8.7. não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10. FASES DE JULGAMENTO.

10.1. DA PROPOSTA DE PREÇO.

10.1.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao prazo estipulado para a contratação.

10.1.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

10.1.2.1. Nestes casos, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela administração.

10.1.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

10.1.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

10.1.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

10.1.3.1. A Proposta e Declarações em impresso próprio do licitante, devidamente identificada e assinada (podendo ser assinatura digital, desde que cumpram as normas regulamentadoras do ICP-Brasil e às definições contidas na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, ao Acordo de Reconhecimento Mútuo de Assinaturas Digitais do Mercosul).

10.1.3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

10.1.4. Juntamente com a proposta indicar o responsável pela assinatura do contrato (anexar procuração caso necessário) e dados bancários, conforme Anexo V;

10.1.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.1.5.1. Contiver vícios insanáveis;

10.1.5.2. Não obedecer às especificações técnicas expressas neste aviso ou em seu(s) anexo(s);

10.1.5.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.1.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.1.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seu(s) anexo(s), desde que insanáveis.

10.1.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficiente para executar a contento do objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.1.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a medicamentos e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.1.7. Se houver indícios de inexequibilidade na proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligencias, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.1.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.1.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.1.8.2. Considera-se erro no procedimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.1.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser recolhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.1.10. Se a proposta ou lance do vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.1.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data o horário para a sua continuidade.

10.1.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Compras.

10.1.13. Procedimento deserto ou fracassado.

10.1.13.1. Caso o procedimento realizado restar fracassado ou deserto, a Administração poderá valer-se, do Decreto Municipal nº. 27.470/2022, do Art. 22, inciso III, para a contratação será utilizado às propostas obtidas na pesquisa de preços que serviu de base para a abertura do procedimento.

10.1.13.2. Será convocada a proposta de menor preço, privilegiando a ordem crescente de menores preços, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no Anexo I;

10.2. DAS CONSULTAS DE IMPEDIMENTOS.

10.2.1. Encerrado o julgamento da proposta de preços, o comprador verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 Aviso de Compras, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação com a Administração Pública, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

d) Consulta de apenados no site do TCE-SP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

e) Consulta Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

10.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.3.1. Encerrado os julgamentos da proposta e da consulta de impedimento, o comprador verificará se o licitante atenderá os documentos de habilitação e documentos complementares para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133/2021.

10.3.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.3.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **Anexo I – Habilitação e Documentos Complementares,** anexa ao Aviso de Compras e será solicitado do licitante declarado vencedor da fase de lances, a anexação dos documentos no sistema, deverá ser no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis, após o encerramento da etapa de lances.**

10.3.3. Para os documentos mencionados no **Anexo I**, que possuírem autenticação digital, será necessária a apresentação da autenticação digital, juntamente com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital, se solicitado.

10.3.4. A licitante deverá comprovar as qualificações acima apresentando documentos pertinentes a sua natureza jurídica.

10.3.5. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como validas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** contados de sua expedição.

10.3.6. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.7. Será **inabilitado** o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Compras.

10.3.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11. DA CONTRATAÇÃO.

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O aceite do Contrato ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.2.1. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Compras e seu(s) anexo(s);

11.2.2. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 a 139 da mesma Lei.

12. DAS SANÇÕES.

12.1. A resolução unilateral da Carta Contrato, conforme previsto no artigo 95, da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.2. Do impedimento de licitar e contratar:

12.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas artigo 155, incisos I ao VII do mesmo diploma legal:

a) Dar causa à inexecução parcial da Carta Contrato ou instrumento equivalente;

b) Dar causa à inexecução parcial da Carta Contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total da Carta Contrato ou instrumento equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar a Carta Contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.3. Das multas:

12.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

12.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.3.3. O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no item 12.1, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

12.3.3.1. De 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

12.3.3.2. Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem 12.3.3.1.

12.3.3.3. Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 12.1. cumulativamente a este.

12.3.3.4. O(s) serviço(s) executado(s) não aceito(s) deverá(ão) ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 12.3.3.1., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

12.3.4. O pedido de prorrogação de prazo final da execução dos serviços somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados na carta contrato ou instrumento equivalente.

12.3.5. As multas referidas neste Aviso não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

12.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4.2. A sanção estabelecida no item 12.4.1 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas no art. 156, § 6º ao § 9º da Lei 14.133/2021.

12.5. Da Advertência:

12.5.1. Será considerada advertida, nos termos do artigo 156, I da Lei 14.133/2021, a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 156, § 2º do mesmo diploma legal:

a) Der causa à inexecução parcial da carta contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6. A aplicação das sanções dos itens 12.2 e 12.4, previstas no caput do art. 156, incisos III e IV desta Lei seguirá com a intimação da Contratada, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação para apresentação de defesa prévia escrita e serão conduzidos com as regras previstas no art. 158 da Lei 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

13.1. DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

13.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes desta Carta Contrato e dos anexos do aviso de compras, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.1.2. Manter, a testa dos serviços, um preposto e responsável que prestará toda a assistência técnica necessária e comunicação entre com a Contratante.

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da carta contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

13.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta carta contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da carta contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.7. Não contratar, durante a vigência da carta contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

13.1.9. Comunicar ao fiscal da carta contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

13.1.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

13.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, por meio de declaração com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021, **nos prazos abaixo**, conforme definidos pela Lei Municipal 12.859, de 31 de julho de 2023:

13.1.18.1. Mensalmente. Nos casos em que houver medições mensais, a declaração deve ser apresentada junto com a medição. Nos demais casos, sua apresentação deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês, devendo ser enviada à fiscalização.

13.1.18.1.1. Quando tratar-se de serviço de execução única de período inferior a um mês ou aquisições com entrega única em até um mês, o cumprimento deverá se dar junto com a apresentação do documento fiscal.

13.1.18.2. Quando a administração pública solicitar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, encaminhada por e-mail ajustado pelas partes ou qualquer outro meio que possibilite a contagem de prazo.

13.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

13.1.22. Cumprir **mensalmente** o previsto no art. 2° da Lei Municipal n° 12.149/2019, conforme Anexo XVI.

13.1.23. Observar e fazer cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXX, da Constituição da República.

13.1.24. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

13.1.25. Observar e fazer cumprir a norma de segurança do trabalho que constam no site do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como cumprir as normas e regulamentos internos da Prefeitura de Sorocaba durante a execução das atividades.

13.2. DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

13.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com esta carta contrato e anexos do aviso de compras.

13.2.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos.

13.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da carta contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

13.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Carta Contrato.

13.2.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e nesta Carta Contrato.

13.2.8. Cientificar a Secretaria de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

13.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Carta Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.2.9.1. A Administração terá o prazo de **60 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **60 dias**.

13.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1. Republicar o presente Aviso de Compras com uma nova data;

14.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.3. As providências dos subitens 14.2.1 e 14.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Compras, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Compras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Compras e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.12. A sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

14.13. O contratado de verá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.14. O contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, por meio de declaração com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021, **no prazo abaixo**, conforme definidos pela Lei Municipal 12.859, de 31 de julho de 2023:

14.14.1. Quando tratar-se de aquisições com entrega única em até um mês, o cumprimento deverá se dar junto com a apresentação do documento fiscal.

14.15. Para recebimento de seus créditos, provenientes dos serviços prestados e/ou produtos entregues, o licitante deverá providenciar a abertura de conta corrente no Banco Itaú Unibanco S.A. ou informar conta corrente pré-existente nesta licitação, exceto nos casos em que for comprovado impedimento de ordem legal ou operacional, devidamente justificado pelo licitante e aceito pela Administração (SEFAZ/DAF). Na hipótese de impedimento, o pagamento poderá ser realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade do licitante em outra instituição financeira.

14.15.1. A Instituição Financeira promoverá a abertura de conta corrente do fornecedor vencedor, devendo ser aberta obrigatoriamente pelo próprio fornecedor.

14.15.2. O fornecedor não terá nenhum ônus na abertura da conta corrente e todos os serviços bancários oferecidos poderão ser tarifados conforme a política comercial destinada aos demais clientes.

14.16. Integram este Aviso de Compras, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos estão disponíveis na íntegra no endereço eletrônico https://abre.ai/sXQQ (licitações II):

- **Anexo I:** Documentação exigida para habilitação;
- **Anexo II:** Modelo de Declaração – Decreto Municipal n.º 20.786/13;
- **Anexo III:** Declaração de cumprimento do Art. 63, Inciso IV da Lei 14.133;
- **Anexo IV:** Modelo de Declaração de empresa ME/EPP;
- **Anexo V:** Modelo de Ind. do Resp. pela Assinatura do contrato e dados bancários;
- **Anexo VI:** Termo de Ciência e Notificação;
- **Anexo VII:** Declaração Documentos à Disposição do Tribunal;
- **Anexo VIII:** Declaração de Inex. de Serv. Público Municipal nos Quadros da Empresa;
- **Anexo IX:** Declaração de que não Emprega Menor;

- **Anexo X:** Declaração de ciência sobre a Lei de Proteção de Dados Pessoais;

- **Anexo XI:** Declaração em atendimento ao Art. 116 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e da Lei Municipal nº 12.859/2023;

- **Anexo XII:** Declaração em atendimento do §2°, do Art.4°, da Lei 14.133/2021.

- **Anexo XIII** Termo de Referência;

- **Anexo XIV:** Modelo de Proposta;

- **Anexo XV:** Modelo de Carta Contrato;

Responsável pela elaboração: Gilson Roberto Fernandes Baldo